

## **“ALARDEIAM DE MUITA PROTEÇÃO PARA LEVA-LOS A JUSTIÇA”: Agências De Mulheres Negras, Escravidão, Justiça E Direitos (Segunda Metade Do Século XIX)**

Paulo Roberto Staudt Moreira\*

**RESUMO:** O artigo analisa alguns casos (dentre os muitos encontrados) de mulheres negras incitando os funcionários do judiciário (e também da polícia) a seu favor. Investigaremos essas ações femininas negras através de documentos judiciais de reduzidas dimensões, gerados por conflitos envolvendo vizinhanças. Daremos ênfase às agências de mulheres negras já forras, protagonistas de demandas por respeito e reconhecimento social, já que esse segmento ainda carece de pesquisas a respeito. Com isso buscamos perceber a formação de solidariedades étnicas, mas também de como essas mulheres investiam em relações sociais plurirraciais, não sendo em absoluto possível caracterizá-las pela anomia social, muito menos pela marginalidade. Servindo-se das margens do aparelho judiciário para sua proteção, essas mulheres negras forras justificavam serem merecedoras do amparo estatal por sua pobreza (às vezes questionada, como veremos) e pela consideração social a respeito de serem trabalhadoras e gozarem da simpatia da vizinhança.

**PALAVRAS-CHAVES:** Escravidão; Direitos; Justiça; Mulheres negras.

### **“They boast a lot of protection to bring them to justice”: Agencies of black women, slavery, justice and rights (second half of the 19th century)**

**ABSTRACT:** The article analyzes some cases (among the many found) of black women inciting judicial officials (and also police) in their favor. We will investigate these black female actions through small court documents, generated by conflicts involving neighborhoods. We will emphasize the black women's agencies that are already women, protagonists of demands for respect and social recognition, since this segment still lacks research on this subject. With this, we seek to understand the formation of ethnic solidarities, but also of how these women invested in pluriracial social relations, not being absolutely possible to characterize them by social anomie, much less by marginality. Using the margins of the judiciary for their protection, these black women justified being deserving of state support for their poverty (sometimes questioned, as we will see) and for the social consideration about being workers and enjoying the neighborhood's friendliness.

**KEYWORDS:** Slavery; Rights; Justice; Black women.

### **"Se jactan de mucha protección para llevarlos ante la justicia": agencias de mujeres negras, esclavitud, justicia y derechos (segunda mitad del siglo XIX)**

**RESUMEN:** El artículo analiza algunos casos (entre los muchos encontrados) de mujeres negras que incitan a los funcionarios judiciales (y también a la policía) a su favor. Investigaremos estas acciones de las mujeres negras a través de pequeños documentos judiciales, generados por conflictos que involucran vecindarios. Destacaremos las agencias de mujeres negras que ya son mujeres, protagonistas de las demandas de respeto y reconocimiento social, ya que este segmento aún carece de investigación sobre este tema. Con esto, buscamos comprender la formación de solidariedades étnicas, pero también de cómo estas mujeres invirtieron en relaciones sociales pluriraciales, no siendo absolutamente posible caracterizarlas por anomia social, mucho menos por marginalidad. Utilizando los márgenes del poder judicial para su protección, estas mujeres negras justificaron ser merecedoras del apoyo estatal para su pobreza (a veces cuestionadas, como veremos) y por la consideración social de ser trabajadoras y disfrutar de la amistad del vecindario.

**PALABRAS CLAVE:** Esclavitud; Derechos; Justicia; Mujeres negras.

\*Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, é professor no Departamento de História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Contato: Av. Unisinos, 950, Cristo Rei, CEP: 93022-750, São Leopoldo- RS, Brasil. E-mail: [moreirast@terra.com.br](mailto:moreirast@terra.com.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1286-2874>.

Ah, mas falo falso. O senhor sente? Desmente? Eu desminto. Contar é muito, muito dificultoso. Não pelos anos que se já passaram. Mas pela astúcia que têm certas coisas passadas – de fazer balancê, de se remexerem dos lugares. O que eu falei foi exato? Foi. Mas teria sido? Agora, acho que nem não. São tantas horas de pessoas, tantas coisas em tantos tempos, tudo miúdo recruzado (ROSA, Guimarães. Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro, Ed. Nova Aguilar, p. 121).

Desde pelo menos a década de 90 do século passado a historiografia vem demonstrando como o duradouro regime escravista brasileiro teve formações plurais, de acordo com o período histórico, questões geográficas, políticas e demográficas, bases produtivas e experiências laborais. Entretanto, a cada momento percebemos novas lacunas nas abundantes pesquisas arquivísticas já realizadas, que são realçadas pelo diálogo com demandas sociais contemporâneas. Uma dessas lacunas, sem dúvida, é a respeito das agências e das experiências de sobrevivência e resistência de mulheres negras, escravizadas ou forras.

Neste processo de renovação da historiografia voltada ao escravismo brasileiro, sem dúvida atuou de forma candente uma forte tendência empírica, mesclada a uma saudável proposta de cruzamento documental. Muitas fontes primárias já tradicionalmente manejadas por cientistas sociais na busca de um melhor entendimento da sociedade escravista – como cartas de alforria, documentos judiciais e policiais, inventários post-mortem, registros eclesiásticos, depoimentos orais -, foram reexaminadas através de metodológicas quantitativas e qualitativas, sendo rotineiramente mescladas tais perspectivas na mesma percepção analítica. Segundo Sandra Graham<sup>i</sup>, percebe-se na sociedade brasileira a vigência de uma forte *cultura jurídica*:

Há um forte viés judicial nas principais fontes que é ao mesmo tempo inevitável e vantajoso. Inevitável porque a marca da cultura brasileira era profundamente jurídica e porque os brasileiros se preocupavam em autenticar e registrar com cuidado todos os tipos de transação, enquanto o direito codificado regulava a transmissão e a transferência da propriedade familiar e a Igreja definia firmemente o modo de casar ou descasar.

Mesmo que a autora acima destaque igualmente que “essas fontes são, por natureza, implacavelmente silenciosas sobre as questões mais profundas e perturbadoras da motivação”<sup>ii</sup>, ela mesma em suas pesquisas tem demonstrado que, apesar da aparente opacidade dos documentos primários, uma leitura atenta pode nos legar os valores e (re)significações cotidianas empreendidas pelas comunidades negras formadas pela diáspora causada pelo tráfico transatlântico.

Uma das fontes que tem sido amplamente utilizadas na apreciação do cotidiano escravista e das agências dos escravizados são, justamente, os documentos judiciais e,

dentre estes, com destaque, os processos criminais<sup>iii</sup>. Se inicialmente os historiadores buscavam-nos na esperança de encontrar atos de resistência explícita ao cativo, como justificações dos senhores e feitores, pouco a pouco uma leitura com tendência etnográfica passou a percebê-los como *minas de dados involuntários*. Passou-se a buscar nesses documentos produzidos pelo conflito social, em suas várias dimensões, vestígios das práticas e dos significados atribuídos às suas experiências pelos agentes sociais escravizados ou já libertos.

No seu livro *Os Andarilhos do Bem*, editado pela primeira vez em 1966, o historiador Carlos Ginzburg mostrava o inesperado potencial dos processos inquisitoriais para o estudo das religiosidades populares do Friuli. Ele destacava a polifonia que pode ser encontrada nestes textos. Segundo ele:

Não é minha intenção afirmar que estes documentos são neutros ou transmitem informação objetiva. Devem ser lidos como o produto de uma inter-relação especial, em que há um desequilíbrio total das partes nela envolvidas. Para a decifrar, temos de aprender a captar, para lá da superfície aveludada do texto, a interação sutil de ameaças e medos, de ataques e recursos. Temos, por assim dizer, de aprender a desembaraçar o emaranhado de fios que formam a malha textual destes diálogos<sup>iv</sup>.

O caráter dialógico dos textos dos processos criminais tem sido ressaltado por aqueles pesquisadores que almejam estudar as classes e culturas populares. Nestas fontes, com todas as distorções a elas inerentes, captamos *opiniões, recados, indícios, são minas de dados involuntários* sobre as experiências sociais dos subalternos. Não precisamos nos aprofundar nos ensinamentos já remotos e consolidados na historiografia sobre o entendimento do campo jurídico como espaço de contenda social e não unicamente de controle social. Como sabemos:

A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação a seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia para a eficácia da lei em sua condição ideológica é de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade às vezes sendo realmente justa. [...] mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos [...] O Direito pode ser retórico, mas não é uma retórica vazia<sup>v</sup>.

Para a historiografia brasileira, a segunda metade do século XIX marcou um momento de fortes mudanças estruturais (fim do tráfico internacional/1850, lei de terras/1850, lei do ventre livre/1871, aumento crescente da imigração europeia, etc.) e também de uma gradual intromissão do Estado Imperial nas antes eminentemente privadas relações entre senhores e

escravizados<sup>vi</sup>. Isso fez crescer uma tendência já verificada anteriormente, de busca pelas classes subalternas do campo jurídico, como local de luta por demandas diversas:

Aos homens pobres livres, escravos e forros não passou despercebida a utilidade do poder judiciário e seus usos como espaço de negociação da ordem e de afirmação de suas visões de justiça e liberdade; não viveram ao largo de um mundo institucional supostamente projetado e funcional apenas para os membros da elite. É certo que lhes foi necessário vencer os óbices de toda a natureza que certamente lhes surgiam no caminho quando buscavam utilizar a justiça; é certo que sua participação no mundo da ordem foi uma experiência e um aprendizado das diversas faces deste universo, no qual foram também atores, ainda que como neófitos numa organização que, em muitos aspectos, lhes era secreta, pela impenetrabilidade de suas regras e linguagens; mas, como tal, demonstraram estar atentos a certos aspectos e ações do poder, e interpretaram, à sua maneira, o que era a justiça e qual o papel de seus funcionários<sup>vii</sup>.

Assim, o que se pretende neste artigo é analisar alguns casos (dentre os muitos encontrados) de mulheres negras incitando os funcionários do judiciário (e também da polícia) a seu favor. Investigaremos essas ações femininas negras através de documentos judiciários de reduzidas dimensões, gerados por conflitos envolvendo vizinhanças. Daremos ênfase às agências de mulheres negras já forras, protagonistas de demandas por respeito e reconhecimento social, já que esse segmento ainda carece de pesquisas a respeito. Com isso perceberemos a formação de solidariedades étnico-raciais, mas também de como essas mulheres investiam em relações sociais plurirraciais, não sendo em absoluto possível caracterizá-las pela anomia social, muito menos pela marginalidade. Servindo-se das margens do aparelho judiciário para sua proteção, essas mulheres negras forras justificavam serem merecedoras do amparo estatal por sua pobreza (às vezes questionada, como veremos) e pela consideração social a respeito de serem trabalhadoras e gozarem da simpatia comunitária.

### **Um cenário escravista meridional**

Tendo em vista as dimensões deste texto, não nos alongaremos numa ampla contextualização da cidade de Porto Alegre no oitocentos, palco de nossas fontes primárias. Tratava-se de uma cidade escravista, com elevada densidade demográfica negra, composta de escravizados, forros e livres. Esses trabalhadores e trabalhadoras negras estavam ocupadas no movimentado porto fluvial (através do qual era escoada a produção local e de zonas limítrofes), no comércio, nas pequenas oficinas, nas fazendas e chácaras do meio rural. Reunindo os poucos e pouco confiáveis dados censitários do oitocentos brasileiro, reunidos através de fontes diversas, temos:

**Tabela 1 – População escrava de Porto Alegre**

<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Escravos</b>	
<b>1856</b>	17.226	5.146	29,9 %
<b>1858</b>	18.538	5.070	27,4 %
<b>1860</b>	31.339	8.658	27,6 %
<b>1872</b>	43.998	8.155	18,5 %

Considerando apenas o melhor censo do império, o de 1872, que apesar de subdimensionar a população escrava pode nos servir de baliza do quadro demográfico local, temos a tabela abaixo:

**Tabela 2 – População de Porto Alegre por paróquias**

<b>Paróquias</b>	<b>Fogos</b>	<b>Habitantes Livres e escravos</b>
N. Sra. Madre de Deus	1.489	9.023
N. Sra. do Rosário	2 075	14 104
N. Sra. das Dores	788	4.632
N. Sra.de Belém	372	2.824
N. Sra. da Conceição de Viamão	885	8.295
N. Sra. do Livramento das Pedras Brancas	433	1. 520
	6.042	43.998

Fonte: AHRS – A.7.13 - Fala do Presidente da Província Dr. João Pedro Carvalho de Moraes na abertura da Assembleia Legislativa Provincial na 1ª sessão da 15.ª legislatura em 1 de março de 1873.

A paróquia de Nossa Senhora dos Anjos aparece neste levantamento, mas sem que fosse apurada a sua população. Ela se emancipou de Porto Alegre em 11.06.1880, quando tornou-se a vila de Gravataí. N. Sra. das Pedras Brancas é a atual Guaíba, que se emancipou da capital do estado apenas em 14.10.1926 (decreto 3.697). Os acontecimentos que trataremos a seguir ocorreram nas paróquias mais populosas de Porto Alegre, justamente as da Madre de Deus e Rosário. Pensando na distribuição da população escravizada em toda a província de São Pedro, temos:

**Tabela 3** - Quadro do número de escravos matriculados nas estações fiscais – 1873 – por sexo:

Município	Sexo				Total
	Masc	%	Fem	%	
<b>Porto Alegre (capital)</b>	4.837	52,18	4.433	47,82	9.270
<b>Alegrete</b>	1.561	49,78	1.575	50,11	3.136
<b>Bagé</b>	2.453	50,63	2.392	49,37	4.845
<b>Caçapava</b>	1.627	50,26	1.610	49,74	3.237
<b>Cachoeira</b>	1.178	50,60	1.150	49,40	2.328
<b>Camaquã</b>	767	52,71	688	47,29	1.455
<b>Canguçu</b>	1.479	50,03	1.477	49,97	2.956
<b>Cruz Alta</b>	1.978	54,28	1.666	45,72	3.644
<b>Encruzilhada</b>	1.261	50,97	1.213	49,03	2.474
<b>Itaqui</b>	730	50,91	704	49,09	1.434
<b>Jaguarão</b>	2.300	50,09	2.292	49,91	4.592
<b>Osório (C. do Arroio)</b>	908	55,30	734	44,70	1.642
<b>Passo Fundo</b>	902	51,93	835	48,07	1.737
<b>Pelotas</b>	5.104	62,69	3.037	37,31	8.141
<b>Piratini</b>	1.807	50,73	1.755	49,27	3.562
<b>Rio Grande</b>	2.920	53,90	2.497	46,10	5.417
<b>Rio Pardo</b>	1.401	51,62	1.313	48,38	2.714
<b>Santa Maria</b>	732	52,43	664	47,57	1.396
<b>Santana do Livramento</b>	1.251	47,31	1.393	52,69	2.644
<b>Santo Antônio da Patrulha</b>	1.855	50,50	1.818	49,50	3.673
<b>São Gabriel</b>	1.488	54,11	1.262	45,89	2.750
<b>São Jerônimo</b>	871	54,47	728	45,53	1.599
<b>São Leopoldo</b>	1.118	57,45	828	42,55	1.946
<b>São Borja</b>	487	37,23	821	62,77	1.308
<b>São José do Norte</b>	703	51,73	656	48,27	1.359
<b>Uruguaiana</b>	589	48,64	622	51,36	1.211
<b>Taquari</b>	1.460	54,84	1.202	45,16	2.662
<b>Triunfo</b>	699	53,56	606	46,44	1.305
	<b>44.466</b>	<b>52,66</b>	<b>39.971</b>	<b>47,34</b>	<b>84.437</b>

Fonte: DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia.

Pela tabela 3 percebemos que a capital tem a maior concentração de escravizados da província, com um considerável equilíbrio entre os sexos, aliás seguindo um padrão quase geral desta zona mais meridional do Império. Apenas dois municípios demonstram irregular distribuição de sexo em suas escravarias: Pelotas (com 62,69 % de homens) e São Borja (com 62,77% de mulheres). A pouca dimensão da escravaria são-borjense e a falta de pesquisas sobre aquela área, nos impede de tirar conclusões plausíveis<sup>viii</sup>. Já Pelotas, graças as investigações de Natália Pinto<sup>ix</sup> e Jonas Vargas<sup>x</sup>,

sabemos que tal desequilíbrio provavelmente é decorrente da composição demográfica das unidades charqueadas, que absorviam número considerável de escravizados e cujos senhores davam preferência a trabalhadores homens. Dando seguimento a esta análise, é imprescindível computarmos as faixas etárias dos escravizados, o que apresentamos abaixo:

**Tabela 4** - Quadro estatístico do número de escravizados matriculados nas estações fiscais – 1873 – por idade:

Municípios	Até 7 anos	7 a 14	14 a 21	21 a 40	40 a 50	50 a 60	+ 60
<b>Capital</b>	1.418	1.586	1.512	2.811	1.148	567	228
<b>Rio Grande</b>	778	808	856	1.602	818	442	113
<b>Uruguaiana</b>	251	277	215	315	82	50	21
<b>Alegrete</b>	691	682	564	885	190	90	34
<b>Bagé</b>	1.000	1.052	856	1.306	438	154	39
<b>Itaqui</b>	267	318	247	424	101	45	32
<b>Jaguarão</b>	902	962	781	1.256	412	208	71
<b>Pelotas</b>	1.088	1.150	1.208	2.739	1.266	513	177
<b>S. Livramento</b>	621	572	480	681	185	85	20
<b>São Borja</b>	284	227	237	355	105	77	23
<b>S. J. Norte</b>	270	258	212	339	143	97	40
<b>Cachoeira</b>	468	470	373	647	220	125	25
<b>Caçapava</b>	747	670	525	867	263	128	37
<b>Canguçu</b>	689	674	516	739	191	110	37
<b>Cruz Alta</b>	662	769	625	955	342	198	93
<b>Osório</b>	268	299	289	410	142	128	106
<b>Encruzilhada</b>	585	559	409	640	156	89	36
<b>Piratini</b>	885	769	593	909	234	130	42
<b>Passo Fundo</b>	383	344	288	512	136	61	13
<b>Rio Pardo</b>	846	726	457	282	232	127	44
<b>S. A. Patrulha</b>	813	743	597	1.020	296	142	62
<b>São Gabriel</b>	548	561	436	794	247	128	36
<b>São Jerônimo</b>	356	313	239	424	145	81	41
<b>Camaquã</b>	318	299	233	389	125	65	26
<b>São Leopoldo</b>	390	325	351	581	187	89	23
<b>Santa Maria</b>	289	318	235	373	126	35	20
<b>Triunfo</b>	272	258	209	338	127	72	29
<b>Taquari</b>	788	657	453	338	256	110	60
<b>Totais</b>	<b>16.877</b>	<b>16.646</b>	<b>13.996</b>	<b>22.931</b>	<b>8.313</b>	<b>4.146</b>	<b>1.528</b>

O equilíbrio entre os sexos garantiu, principalmente após o fim definitivo do tráfico transatlântico (1850), uma estável reprodução endógena da escravaria, que os números sobre as crianças escravizadas evidencia. Consideremos que os dados sobre os *ingênuos*, rebentos nascidos de ventres escravizados após a lei de 1871, não estão aí computados e são difíceis de encontrar, ainda

mais com a devida precisão. Os reduzidos números de escravizados com mais de 50 anos patenteia a baixa expectativa de vida do período, principalmente, é óbvio, entre a população escravizada.

As mulheres negras que trataremos neste artigo, como já dissemos, já eram forras. Ou seja, elas já tinham protagonizado lutas sociais anteriores as que trataremos e, entre elas, certamente merece destaque a obtenção de alforrias. Observando os 6.078 documentos de liberdade registrados nos cartórios de Porto Alegre, entre 1850 e 1888, veremos que as mulheres obtiveram mais sucesso do que os homens, mesmo que os números gerais apontem pouca diferenciação sexual: entre os beneficiados, 3.315 eram mulheres (54,54 %) e 2.763 homens (45,46%), sendo tal padrão seguido ao longo de toda a segunda metade do XIX:

**Tabela 5** – Cartas de alforria cartoriais de Porto Alegre, por sexo (1850/1888)

Sexo	Década 1850		Década 1860		Década 1870		Década 1880	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<b>Feminino</b>	523	54,65	743	50,20	1.031	56,68	1.018	55,87
<b>Masculino</b>	434	45,35	737	49,80	788	43,32	804	44,13
<b>Total</b>	957	15,75	1.480	24,35	1.819	29,93	1.822	29,97

Fonte: MOREIRA, Paulo; TASSONI, Tatiani. *Que com seu Trabalho nos Sustenta: As Cartas de Alforria de Porto Alegre (1748 / 1888)*. Porto Alegre: EST, 2007.

A porcentagem entre os sexos nas cartas de alforria cartoriais<sup>xi</sup> permanece regular em todo o período observado, mesmo após a lei do ventre livre, em 1871. Quanto a tipologia das cartas, temos que destacar que os textos das mesmas, em muitos casos, são muito sucintos e pouco claros. Cerca de 36% das cartas de alforria cartoriais foram passadas mediante condições e cláusulas diversas, enquanto perto de 35% dos escravizados tiveram ainda que indenizar seus senhores para que fossem libertados, após anos de trabalho compulsório. No cômputo geral, as mulheres escravizadas aparecem tendo maior sucesso nas alforrias pagas, enquanto os homens receberam (com pequena margem de superioridade), principalmente libertações condicionais. É na década de 1860 que as alforrias condicionais dos homens diferenciam-se, e é óbvio que o impacto da Guerra do Paraguai aí surge como variável explicativa, pois muitos senhores enviaram seus cativos como *substitutos*, seja deles próprios ou de seus familiares. Os traços de experiências sociais que as cartas de alforria nos trazem nos provocam a pensar como esses indivíduos, mesmo escravizados, conseguiram acumular pecúlio para indenizar seus senhores, livrando-se deste sequestro escravista. Muita sagacidade

e talento foram necessários, mas não nos parece possível explicar esse fenômeno apenas recorrendo a habilidades e esforços individuais, já que o coletivo era essencial para que as estratégias fossem coroadas de sucesso. Famílias, irmandades, redes étnicas e de parentesco, distenderam as margens daquela sociedade escravista, fazendo com que as fronteiras entre escravidão e liberdade se tornassem cada vez mais pouco nítidas e controversas.

**“Agora vai queixar-se a justiça, ainda tenho meia pataca para gastar”.**

A *preta forra* baiana Maximiana da Conceição ocupava-se como quitandeira e morava com seu amásio na rua Mariante, vereda que ligava o Caminho do Meio (atual av. Protásio Alves) com a Estrada dos Moinhos de Vento<sup>xii</sup>. Até hoje está rua guarda a mesma denominação, e se presentemente situa-se no Bairro Rio Branco, no imediato pós-abolição foi parte da Colônia Africana, território negro constituído nesse período e ocupado por trabalhadores pobres, principalmente egressos do cativeiro<sup>xiii</sup>.

Cruzamos o caminho da quitandeira Maximiana através de um documento judiciário datado de 1887, vésperas da lei que aboliria a escravidão no Brasil alguns meses depois. Às 14 horas do dia 8 de novembro daquele ano, Maximiana estava em sua casa passando com uma caçarola da cozinha para a varanda. Descrever aquela cena como da esfera doméstica poderia induzir os leitores a erro. As experiências laborais de trabalhadoras negras como Maximiana confundiam o público e o privado, sua atuação doméstica englobava esforços voltados para o abastecimento de sua unidade familiar e também a produção de quitutes e alimentos a serem vendidos à quitanda, pelas ruas da capital da província.

As discussões sobre a relação das mulheres pobres com os espaços públicos e privados, também deve ser encarada sob essa mesma ótica. Para elas, as ruas, o pátio ou o tanque das habitações coletivas onde viviam, eram extensões de suas vidas particulares. Isso não significa que sua intimidade não fosse considerada algo importante. Ela apenas era vivida de maneira distinta, sendo, constantemente, (re) negociada e (re) adaptada de acordo com as contingências de gênero, raça e classe<sup>xiv</sup>

Naquela passagem entre uma parte e outra de seu *fogo*, justamente quando estava vulnerável, com as mãos ocupadas segurando a caçarola, ela foi brutalmente atacada por um vizinho português, que deu-lhe de chicote (ou relho) e “arrastou-a para fora da casa e sempre debaixo de bordoadas a atirou sobre um valo, onde ainda espancou-a”. Ofendida em sua honra e integridade física, Maximiana acionou as autoridades em sua defesa e um processo judiciário foi montado.

Maximiana tinha 48 anos, dizia-se solteira e natural da Bahia. Ela foi descrita por várias testemunhas e autoridades policiais como *preta*, o que nos ajuda a pensar como a *cor* tinha vários sentidos. Os indivíduos chamados a depor não eram estranhos ao réu e a ofendida, conhecendo-os há anos e tendo com os mesmos contatos diários de dimensões variadas: clientes, vizinhos, amigos, parentes. O qualificativo *preta* dialoga com os preceitos de racismo científico, que na época filtravam o pensamento acadêmico e político brasileiro<sup>xv</sup>, mas engloba multiformes preceitos de localização social. Maximiana era uma mulher negra, com uma experiência pretérita recente (individual e familiar) com o cativo (algumas testemunhas e autoridades a descrevem como *preta forra*) e ocupava-se em uma atividade – a quitanda – que, na época, era monopolizada pela ação de trabalhadoras não-brancas.<sup>xvi</sup> Fazer acompanhar o nome daquela trabalhadora negra da denominação *preta* associava-a também a uma *cidadania subalternizada* e aí não estamos nos restringindo a uma cidadania política, que excluía as mulheres, de forma ampla, do campo político-eleitoral. Visibilizar reiteradamente a cor de um indivíduo – seja homem ou mulher – era uma maneira hábil de localizá-lo, desqualificando-o social e racialmente. Percebemos ao longo da segunda metade do século XIX um gradual desaparecimento da cor nas declarações de réus e testemunhas, durante o ritual judiciário. Porém, isso em absoluto quer dizer que na esfera judiciária não circulassem e fossem acionados qualificativos raciais, com sentidos diversos. Chamá-la de *preta forra* poderia significar uma valoração positiva, já que a obtenção da liberdade (alforria) era vista, muitas vezes, como signo de trabalho fiel e constante quando cativa. Por outro lado, alcunhá-la de *preta pobre* podia ter o sentido de apontar sua falta de recursos próprios para sustentar por si a queixa e a denúncia do agressor, tornando-se, assim, merecedora da proteção das autoridades.

Entre as cartas de alforria passadas pelos senhores da capital da província mais meridional do Império e registradas nos cartórios locais, temos 6 Maximianas, a primeira em 1862 e a última vinte anos após, em 1882. Os dados constantes nestes documentos são esparsos, necessitando do cruzamento com outras fontes primárias para serem devidamente valorizados, mas, entre estas mulheres negras alforriadas, apenas uma é mencionada como baiana. Trata-se da parda Maximiana, cuja senhora Antônia Batista de Melo passou documento de liberdade em 21 de agosto de 1863, com a simples menção de que queria que a mesma gozasse da liberdade “como se nascesse de ventre livre”.<sup>xvii</sup> Na quantificação das cartas de alforria cartoriais essa apareceria como *gratuita*, mas não quer dizer que aceitemos tal falácia ou engodo senhorial. Anos de trabalho compulsório, talvez a geração de algumas

*crias* para enriquecer o patrimônio senhorial, são experiências que configuram dívidas que dificilmente seriam reparadas a contento.<sup>xviii</sup>

Os textos dos documentos de liberdade são normalmente parcimoniosos, lacunares e por vezes mentirosos, devendo os pesquisadores lê-los com ceticismo. Os esforços dos escravizados (e de seus amigos, parentes e parceiros) são ali escamoteados e negados, ficando registrados principalmente os autoelogios dos seus senhores. Não estamos defendendo que essas pistas documentais devam ser descartadas, mas que merecem tratamento avaliativo delicado, percebendo-os como permeados pela opressão, afeto e resistência.

O fato daquela Maximiana de 1863 ter sido *agraciada* por uma alforria em que não consta qualquer condição especial ou remuneração pecuniária, não nos deve iludir. É pouco provável e mesmo quase impossível que uma escravizada fosse libertada graciosamente. A própria experiência escravista desmente esse engodo. Quantos anos de trabalho compulsório foram fornecidos (da alforriada e/ou de sua família) até o momento da alforria, quantas *crias* aqueles ventres escravizados geraram, quantas tarefas especiais e delicadas foram realizadas (como o atendimento a enfermidades da família senhorial)? A reiterada expressão - *sem ônus ou condição* - que encontramos nos documentos de liberdade é falaciosa e adultera a compreensão daquela realidade histórica escravista. Existe inerente ônus na escravização, evidentemente em prejuízo dos escravizados, e enquanto ele historicamente significou que eles recompensassem de diversas maneiras seus escravizadores, deveria isso sim ser causa de reparação dos senhores aos seus trabalhadores compulsórios.<sup>xix</sup>

O agressor da *preta* Maximiana foi o português (de Braga) João de Azevedo, que possuía uma taberna vizinha a casa de sua desafeta. Ele tinha 45 anos, identificava-se como negociante, sabia ler e escrever, o que era essencial para a escrituração de seu estabelecimento e para a anotação das dívidas que ali faziam os seus vizinhos. Ele se naturalizara brasileiro, o que nos faz supor que não tinha um sonho imediato de voltar para o seu local de origem. Sua taberna funcionava naquela rua há pelo menos 9 anos. Como os desafetos entre a quitandeira Maximiana e o taberneiro João começaram, nunca saberemos. Cada um deles tenta culpabilizar o outro pelos atritos, construindo uma narrativa em benefício próprio, procurando com isso sensibilizar as autoridades públicas e os jurados. Maximiana não se estende muito em sua narrativa, dando uma justificativa mais imediata às agressões, contando que na manhã do dia do conflito jogaram pedras em sua casa, vindas da taberna de João de Azevedo, e que ela foi reclamar a respeito. Depois disso, João teria passado pelo amásio de Maximiana e lhe disse: “Hoje é dia de tua amiga, essa baiana, levar uma sova”. Já João, o agressor, disse que

sua vizinha Maximiana tornou-se sua *inimiga*, sem dizer os motivos, “razão pela qual lhe insultava e bem assim a pessoas de sua família”. No dia do conflito ela o insultara, colocando-o na “contingência de repelir tais insultos, dando-lhe com o relho”.

O jornalista mineiro Antônio Gomes de Souza acudiu aos gritos de socorro de sua vizinha e viu a *preta* Maximiana caída em um valo e o português João “espancando-a barbaramente com um relho”. Ele arrancou o relho da mão do agressor e jogou-o para o outro lado do valo, “aproveitando Maximiana a ocasião para fugir”. O carroceiro João Paulino dos Santos estava debaixo de uma figueira na frente da *venda* do agressor e não quis envolver-se no conflito, mas contou que Maximiana conseguiu fugir e homiziar-se em uma casa vizinha, na frente da qual o réu postou-se, gritando: “então quem sou eu aqui? Agora vai queixar-se a justiça, que tenho meia pataca para gastar”.

Pelo visto, Maximiana tinha uma relação consensual e pública de amasiamento com um português chamado Joaquim Marques, com o qual coabitava, ao qual o réu João de Azevedo fez questão de avisar dos seus planos hostis. Um pedreiro que se ocupava em uma obra que o réu estava fazendo ali nas proximidades, disse que ouviu o mesmo dizer ao amasio de Maximiana, por volta do meio-dia daquela terça-feira em que ocorreu a agressão: “que tinha meia pataca para dar uma sova na mesma Maximiana e que se ele Marques quisesse tomar as dores por ela, também sofreria”. Expressar ostensivamente que tinha *meia pataca* para gastar na agressão física a sua vizinha, significa estar preparado financeiramente para arcar com custas de advogados, subornos, gorjetas, etc., caso fosse levado a justificar-se na justiça. O vendeiro português, assim, nos mostra que estava consciente que a quitandeira Maximiana poderia leva-lo a responder por seus atos, mas possuía capital suficiente para arcar com os gastos financeiros daquela pública contenda.

O processo judiciário não nos fornece qualquer indício de agência do amásio de Maximiana, afim de repelir a agressão ou vinga-la. Normalmente, acriticamente, a historiografia pensa estas relações sexuais e afetivas inter-raciais como protagonizadas pelo homem branco, a quem cabia todas as iniciativas, desde o início da relação, a sua manutenção, até o eventual rompimento<sup>xx</sup>. Os casos que abordamos não seguem esse enredo prévio. Aliás, se o amasiamento era uma forma de relacionamento socialmente aceito e abundantemente praticado, os documentos judiciários também a esse respeito revelam-se ótimos observatórios dos comportamentos e seus significados. As mulheres negras visibilizadas através dos papéis produzidos pela esfera judiciária demonstram conhecimento das regras sociais, hábil desenvoltura seja pelos mundos do trabalho, pelos meandros da sociabilidade comunitária e

pela interação (tensa, mas nem sempre mediada unicamente pela repressão) com as instâncias policiais e judiciárias.<sup>xxi</sup> Pelo que percebemos, também nesse caso coube a Maximiana acionar os *meganhas* a seu favor.

Quando absorvemos a complexidade dos personagens históricos que abordamos, muitas variáveis nos surgem para explicar as proximidades e as divergências entre eles. As vendas e tabernas do período tinham múltiplas funções, seja como espaço de sociabilidade, compra e venda de gêneros diversos (alimento, vestuário, bebidas espirituosas, etc.), concessão de pequenos empréstimos, fornecimento de comida e pouso. Taberneiros e quitandeiras não competiriam em parte pelos mesmos clientes? Nodais na gestão das dinâmicas comunitárias, vendeiros/taberneiros eram usualmente recrutados como inspetores de quarteirão, auxiliando no controle social. Nesse sentido, podemos quem sabe captar nesse atrito do taberneiro português com a quitandeira baiana uma disputa por capitais relacionais e simbólicos comunitários?

Como acabou esse conflito entre aquela preta forra baiana e o imigrante português, naquela tarde sem dúvida quente de novembro de 1887? O final dessas contendas é geralmente decepcionante para quem inadvertidamente toma partido do lado aparentemente mais frágil socialmente. Os *meganhas*, na figura do Chefe de Polícia Tomé Joaquim Torres,<sup>xxii</sup> aceitaram a denúncia e pronunciaram João de Azevedo como incurso nas penas da seção IV do Código Criminal (Ferimentos e outras ofensas físicas), artigo 205: “Se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir grave incômodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês. Pena de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente a metade do tempo”.<sup>xxiii</sup> O caso ocorrido em 8 de novembro de 1887 foi a júri na sessão de 7 de março do ano seguinte. Os cidadãos-jurados, os juízes de fato, todos homens brancos (ou socialmente considerados como tais) consideraram por unanimidade que o réu fez os ferimentos, mas que eles não produziram *grave incômodo de saúde* e não inabilitaram Maximiana ao trabalho por mais de 30 dias. O réu foi absolvido.

A agressão ocorreu em 8 de novembro, mas só no dia 20 daquele mês e ano Maximiana da Conceição deu baixa na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Nesses 12 dias, provavelmente ela foi tratada em casa, por profissionais comunitários da cura, talvez suas vizinhas. Na Santa Casa ela foi descrita como *preta*, com 47 anos de idade, filiação ignorada, sem profissão, natural da Bahia. Na coluna “classe”, que indicava como o pagamento seria feito, ela é mencionada como “pobre”. Enferma de “contusões”, Maximiana

permaneceu internada até o dia 2 de janeiro do ano seguinte, ficando mais de 40 dias inabilitada ao trabalho, o que desmente a opinião dos jurados<sup>xxiv</sup>.

A condenação não ocorreu, mas devemos considerar os planos compensatórios de Maximiana completamente fracassados? Acreditamos que não. Acionar a justiça a seu favor foi uma ótima estratégia e conseguir levar o seu algoz ao banco dos réus teve um impacto simbólico significativo. Naquela sociedade oitocentista as hierarquias sociais dependiam muito do valor da honra, do prestígio social, e mesmo que o taberneiro português garganteasse ter dinheiro para suprir os custos judiciários, o fato de ter sido obrigado a prestar contas publicamente e ficar meses ansioso quanto a reunião do júri que decidiria a sua sorte, deve tê-lo exposto negativamente na vizinhança.

### **Fumando tranquilamente seu cachimbo**

Por volta das 8 horas da noite de 8 de fevereiro de 1875, na rua da Olaria, atual General Lima e Silva, próximo ao Campo do Bom Fim<sup>xxv</sup> e não muito longe do centro da capital provincial, Maria Joaquina da Conceição estava sentada calmamente na frente da porta de sua casa fumando cachimbo. Provavelmente ela procurava amenizar o calor do forte verão porto-alegrense, evitando ficar no interior do porão em que morava, ainda mais que estava em *adiantado estado de prenhes*. Segundo a denúncia, passando por aquele local o carpinteiro Francisco Marques Medina (filho de Francisco Antônio Medina, 21 anos, solteiro, carpinteiro, nascido em Porto Alegre, sabia ler e escrever), e sem que houvesse “provocação alguma por parte da dita Maria, começou a esbofeteá-la e sem atender a seu estado de gravidez já adiantada, arrastou-a para fora da calçada e atirou-a sobre uma pedra que ai existia, sendo preciso, para deter-se, que alguma pessoa interviesse em defesa da ofendida”.<sup>xxvi</sup>

Logo no dia seguinte, a rogo da ofendida, Manoel Barreto Viana oficiou ao Chefe de Polícia provincial reclamando da agressão. Utilizando-se da cultura letrada daquele indivíduo, com o qual não sabemos que tipo de relação entretinha, Maria Joaquina da Conceição qualifica-se a receber a proteção das autoridades. Ela diz que mora na rua da Olaria, no porão da casa do senhor Tristão Pinto:

[...] a suplicante, pobre até a indigência, do seu trabalho sustenta-se e a 2 filhos menores, porém hoje, maltratada brutalmente, em vésperas de dar à luz, acha-se prostrada em risco de vida. O seu agressor é bastante conhecido pelas autoridades, a quem tem repetidas queixas do seu perverso procedimento em tão pouca idade; de sua gente a suplicante sofre constantemente desfeitas de toda a ordem, sem que para isso as vá provocar; no entanto alardeiam de muita proteção para leva-los a justiça. [...] A suplicante espera reparação das ofensas que recebeu, acreditando que não

podem as proteções impedir a ação da justiça, quando exercida por magistrados honestos como é considerado V. Exa.

Os trechos selecionados acima, do ofício remetido para a chefia da polícia provincial pelo aliado letrado de Maria Joaquina, evidenciam um bom conhecimento da cultura política-judiciária e do imaginário oitocentista. A ofendida apresenta-se como *pobre até a indigência*, mãe e honesta trabalhadora (responsável pelo sustento dela e de seus dois filhos, sendo que estava grávida de um terceiro). Além disso, as autoridades são sutilmente provocadas em sua vaidade quando a queixosa, através de terceiro, lança uma espécie de desafio a integridade e eficácia da maior autoridade policial da província. Em um período em que a coroa imperial cada vez mais imiscuía-se na esfera privada, o ofício feito a rogo de Maria Joaquina informa que *a gente* do ofensor *alardeia de muita proteção para leva-los a justiça* e faz um elogio que exige reciprocidade, ao dizer que: “espera reparação das ofensas que recebeu, acreditando que não podem as proteções impedir a ação da justiça, quando exercida por magistrados honestos, como é considerado V. Exa.”.

A discussão da pobreza e conseqüente vulnerabilidade social da ofendida, a *preta* Maria Joaquina da Conceição, foi um ponto discutido entre a defesa e a promotoria. Segundo o Código do Processo Criminal (aprovado pela lei 29.11.1832), as Queixas e Denúncias (capítulo IV) competiriam (artigo 72) “ao ofendido, seu pai, ou mãe, tutor ou curador, sendo menor, senhor ou cônjuge”. Mas, segundo o artigo 73, “sendo o ofendido pessoa miserável, que pelas circunstâncias, em que se achar, não possa perseguir o ofensor, o Promotor Público deve, ou qualquer do povo pode, intentar a queixa, e prosseguir nos termos ulteriores do processo”.<sup>xxvii</sup> Ou seja, a pobreza (honesta) deveria ser comprovada para que assim a justiça tomasse para si a ação punitiva, sem que a parte ofendida precisasse arcar com as custas.

Tratando-se de um caso de agressão física, cabe que o auto de corpo de delito seja feito o mais rápido possível para que se averigue “vestígios que podem ser ocularmente examinados” (artigo 134 do C. P. C. de 1832). Mesmo que as atribuições policiais nos processos judiciais tenham sido gradualmente reduzidas, a reforma judiciária de 1871 ainda deixou sob a alçada dos Chefes, Delegados e Subdelegados de Polícia (artigo 10 da Lei 2033, de 20.09.1871) o “preparo do processo dos crimes de que trata o artigo 12 § 7º do Código do Processo Criminal [1830] até a sentença exclusivamente”.<sup>xxviii</sup> Assim, no dia seguinte a agressão, às 11 horas da manhã de 9 de fevereiro de 1875, na própria casa em que morava a *preta* ofendida, presentes o Delegado de Polícia Feliciano Joaquim de Bormann e os doutores em medicina Raimundo Caetano da Cunha e Inácio Manoel Domingues, além das

testemunhas Silvério José da Cruz e Jesuíno Melquíades de Souza, foi realizado o auto de corpo de delito da *preta* Maria Joaquina da Conceição, que estava grávida de 8 para 9 meses, apresentava ferimentos diversos que exigiam cuidados, inclusive correndo o risco de ter um parto prematuro, por isso inabilitada ao trabalho por mais de 30 dias.<sup>xxix</sup>

Dois dias depois, em 11 de fevereiro de 1875, O Delegado Borman comunica que, na sua opinião, estava provada a culpa e acrescenta que o réu “de há muito tempo que é observado pela polícia” pelas queixas feitas contra ele e que poucos dias antes tentara ferir com uma faca o sapateiro Cristiano de Tal, morador na rua de Bragança. No mesmo dia, passados os autos para o Juiz de Direito Trajano Viriato de Medeiros, ele manda que se passe mandado de prisão e que o caso seja remetido ao Promotor Público.

Um personagem marcante deste momento conflitivo que evidenciamos é o Delegado de Polícia Feliciano Joaquim de Bormann. Borman, que faleceu em 16 de dezembro de 1886 em Porto Alegre, de hepatite crônica, com 55 anos. No registro de seu óbito era descrito como branco e deixava viúva Leocádia Alvim Bormann.<sup>xxx</sup> Em vários dos documentos em que encontramos esse atuante personagem, acompanha o seu nome, como insígnia de prestígio, a patente de *Major* da Guarda Nacional. Ele foi oficial do 1º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da reserva da capital. Enquanto tenente da 3ª Companhia foi promovido a capitão por ato da presidência da província de nº 62 (11.11.1871) e por decreto de 1876 foi reformado no posto de Major, comunicado por ofício da presidência de 26.10.76.<sup>xxxi</sup>

Feliciano Joaquim de Bormann foi inventariante de seus pais, Ricarda Manoela de Maia e Guilherme Bormann.<sup>xxxii</sup> Em testamento redigido em 14.03.1859, o pai de Bormann, comerciante, que estava “gravemente enfermo, porém em [seu] perfeito juízo e claro entendimento”, contou que nascera na Alemanha (Reino de Hanover) e era filho legítimo de João Paulo Bormann e Elizabete Dorotea Bormann, ambos já falecidos. Viúvo de Ricarda Manoela, com ela teve oito filhos. Deixou um patrimônio calculado em mais de 94 contos de réis, incluindo 3 escravizados: a baiana Ana (46 anos, parda, alforriada por verba testamentária pela morte do senhor), o africano mina Joaquim (de 30 anos) e a crioula Virgínia (9 anos).

Apontá-lo como um aliado potencial na demanda da *preta forra* Maria Joaquina da Conceição está longe de descrevê-lo como distante de práticas escravistas. O Delegado de Polícia Bormann pode ser encontrado em vários documentos exercendo o seu poder enquanto senhor de cativos. Feliciano Joaquim Borman (às vezes acompanhado de sua esposa, Leocádia Maria de Borman) passou três cartas de alforrias: em 11.11.1866 foi libertado o

pardo Oscar, filho de Luiza, para que a criança fosse batizada como livre; a africana mina Joana recebeu “plena liberdade” em 27.06.1881;<sup>xxxiii</sup> e Leonídia foi alforriada *gratuitamente* em 10.09.1884, durante o auge do movimento abolicionista provincial.<sup>xxxiv</sup>

Voltando ao caso de 1875, interessante perceber que atritos comunitários como este, mesmo quando comportam inerentes componentes de disputa étnica-racial e de gênero, apesar de tomarem configurações jurídicas personalizadas, derivam de conflitos envolvendo famílias ou redes de vizinhança distintas. As autoridades públicas não eram alienígenas a essas interdependências sociais e, voluntária ou involuntariamente, se envolviam nessas rivalidades comunitárias.

Exatamente no mesmo ano em que a *preta* Maria Joaquina da Conceição foi espancada quando fumava tranquilamente o seu cachimbo, o pai de seu agressor foi obrigado a assinar termo de bem viver. Os Termos de Bem Viver eram regulamentados pelo capítulo II do C. P. C. (Lei de 29.11.1832) e pelo regulamento nº 120, de 31.01.1842 (Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 03.12.1841). O Capítulo IV, seção I do Regulamento nº 120 determinava (artigo 58) que os Chefes de Polícia na Corte e em todas as Províncias tinham, entre outras atribuições, a de “obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público; e aos turbulentos, que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, tranquilidade pública, e a paz das famílias”.

Em maio daquele ano de 1875, Francisco Antonio Medina foi obrigado a assinar um destes Termos de Bem Viver, mediante uma representação feita por seis de seus vizinhos, todos eles também moradores da rua da Olaria e que se mobilizaram posteriormente na defesa de Maria Joaquina. Eles alegavam que Medina não tinha autoridade para controlar os seus filhos, que incomodavam constantemente a vizinhança, sendo chamados de *malta de daninhos*. Medina é descrito como provocador, turbulento e mau vizinho<sup>xxxv</sup> e seus filhos “saltam os quintais, estragam cercados e plantas, furtam frutas e tudo o mais que encontram em descuido”, sendo os vizinhos apedrejados a qualquer hora do dia em suas próprias casas. Francisco Antônio Medina tinha na época 47 anos, nascera nesta mesma província, era casado, carpinteiro e achou-se vexado por ter que assinar esse documento, destinado a *ralé* da população. Ele apresentou alguns documentos assinados por outros vizinhos a seu favor, apontando-o como *honesto* e *trabalhador*. O Delegado de Polícia Feliciano Joaquim de Bormann disse tratar-se de indivíduo de gênio irascível, que várias vezes fora chamado a juízo por reclamações de vizinhos, sempre prometendo mudar de conduta e de moradia.

Quanto aos documentos que ele apresenta a seu favor são *graciosos*, “e ninguém ignora a facilidade com que nesta cidade se angariam assinaturas, desde que se diga que é para beneficiar um pai de família ou um desgraçado, pois é conhecida a índole benfazeja do povo desta capital”. Para acentuar tratar-se de uma família problemática, Bormann fala do crime cometido por seu filho mais velho, “por espancamentos e ferimentos graves na pessoa de uma sua vizinha”. O Juiz de Direito Salustiano Orlando de Araújo Costa considerou que a justiça estava sendo atraída para aquela luta entre parcialidades comunitárias e argumentou que os termos de bem viver não deviam servir para redimir ofensas feitas a determinadas pessoas, as quais podiam se queixar e defender seus direitos por elas mesmas.<sup>xxxvi</sup> Aqui percebemos que o Juiz Salustiano isenta ou distancia a justiça da participação em questões como estas, vistas por ele como eminentemente privadas e que deveriam ser levadas à juízo por quem tinha *patacas* para gastar.

Voltando para a agressão da *preta* Maria Joaquina da Conceição, o Promotor Público Miguel Lino de Moraes Abreu, assumindo a prerrogativa dada pelo artigo 74 do C. P. C. de 1832, encaminhou ao Juiz Criminal do 1º distrito o caso, pedindo a condenação do réu nas penas do artigo 205 do C. C., já citado anteriormente, com as circunstâncias agravantes estipuladas no artigo 16, de número 1º (Ter o delinquente cometido o crime de noite, ou em lugar ermo), 4º (Ter sido o delinquente impelido por um motivo reprovado ou frívolo), 6º (Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa) e 15 (Ter sido o crime cometido com surpresa). Conforme exigido pelos trâmites judiciários, o promotor indicou sete testemunhas.

Talvez pela proximidade com o Campo do Bom Fim e da Escola Militar ali instalada, muitos militares foram chamados a depor por morarem na vizinhança e porque o posto militar servia como insígnia de prestígio social.<sup>xxxvii</sup> O Capitão cearense Silvério José da Cruz contou que estava na janela de sua casa, na rua da Olaria, às 20:30 horas, e viu a ofendida parada *mansa e pacificamente* na porta de sua casa, quando o réu a arrastou para a rua e jogou em cima de umas pedras, esbofeteando-a, “sem ter a menor compaixão do estado dessa infeliz mulher que se acha em adiantado estado de gravidez, sendo obrigada ela testemunha a ir em socorro dela, fazendo-a recolher para o interior da casa onde ela reside, situada por baixo do sobrado onde reside ele respondente”. O Tenente Coronel Domingos Alves Barreto Leite também contou que viu a *preta* sentada em frente a sua casa fumando, ouviu gritos de socorro e foi a janela, de onde presenciou a agressão. Gritou para seu *camarada* Manoel João de Brito

que fosse acudi-la e quando a praça se aproximou, Medina Filho interrompeu a agressão e foi para a casa de seu pai, dizendo de forma bem audível: “arre que ensinei esta preta”.

O que foi apontado como possibilidade pelos médicos no auto de corpo de delito ocorreu. A *preta forra* Maria Joaquina da Conceição perdeu o filho que carregava no ventre. Rapidamente o Delegado Borman mandou que se procedesse na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre outro auto de corpo de delito, desta vez no cadáver daquele recém-nascido. Às 11 horas da manhã de 27.02.1875 os mesmos doutores em medicina Raimundo Caetano da Cunha e Inácio Manoel Domingues atuaram como peritos do recém-nascido de nome Manoel. Pelo quesito apresentado pelo Delegado aos médicos, ficamos convencidos de que ele os queria como aliados (ou cúmplices) no agravamento do indiciamento de Medina Filho. Ele lhes perguntou “se a morte foi ocasionada em consequência do espancamento recebido pela mãe do recém-nascido”, ao que os facultativos responderam que não. Os peritos médicos então declararam que o recém-nascido tinha 5 a 6 dias de vida (“pois que já se tinha dado a queda do cordão umbilical”) e que era *presumível* ter nascido *de tempo* (não sendo prematuro), “visto achar-se completamente desenvolvido o feto”.

Mesmo assim, tanto o Promotor Público Moraes Abreu como o Juiz Trajano Viriato de Medeiros demonstraram certeza da culpabilidade do réu, usando ambos a mesma expressão – estava *exuberantemente provado o crime*, sendo Medina Filho incurso nas penas do artigo 205 do C. C. Infelizmente, o réu Francisco Marques Medina não compareceu ao seu julgamento, permanecendo foragido até o ano seguinte, quando em 30 de março foi preso.

Inicia-se aí outra faceta do processo, com o réu e seu pai, auxiliados pelo solicitador Marcos de Menezes Correia de Castro, procurando desmontar os argumentos da promotoria e do delegado de polícia. O primeiro aspecto apontado foi a *pobreza* da ofendida. O Inspetor do 15º quarteirão, Domingos Costa Dias Palmas, alegou que a *crioula liberta* Maria Joaquina não era “miserável”, o que foi reforçado por um documento com 9 assinaturas de moradores do mesmo quarteirão, do 2º distrito de Porto Alegre, que atestaram jurando aos Santos Evangelhos “se para tanto for necessário, que a mesma [a crioula Maria Joaquina da Conceição] não é pessoa miserável, por isso que dispõe de recursos, não só de seu trabalho a que se dedica, como dos que obtém o homem com quem vive amancebada, oficial de carpinteiro”. Em seguida, foram apresentados vários depoimentos por escrito, coincidentes na apresentação do réu como *laborioso, trabalhador* e que com “o produto de seu constante trabalho de carpinteiro emprega em coadjuvar a subsistência de sua numerosa família”.

O Promotor Público, em 10.04.1876, considerou que o processo deveria continuar normalmente, pois não considerava provado não ser a ofendida pessoa miserável, defendendo também que os abaixo-assinados apresentados nada valiam, “porque além de serem graciosos, são assinados por pessoas desconhecidas”. Aqui, como anteriormente, a palavra *gracioso* vem caracterizar algo dado como um *favor* a outrem, mais ligado às boas relações entre os envolvidos do que a sinceridade do que era dito.

Consideramos provável que aquele sobrado onde Maria Joaquina da Conceição residia no porão, fosse de Tristão Barreto Pereira Pinto, nascido em 01.10.1790 (Rio Pardo, RS) e falecido em 10.05.1882 (Porto Alegre, RS), filho do Sargento Francisco Barreto Pereira Pinto e de Dona Eulália Joaquina de Oliveira, casado com Tereza Clementina Carneiro da Fontoura<sup>xxxviii</sup>. Tristão era irmão do Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, nascido em 14.09.1860 (Rio Pardo, RS) e falecido em 22.12.1841 (Porto Alegre, RS).

Em 1848, Tristão Barreto Pereira Pinto já morava naquele mesmo lugar, quando foi testamenteiro e organizou o inventário post-mortem do português Francisco Antunes Guimarães.<sup>xxxix</sup> Vários documentos demonstram que, principalmente após a independência, um espontâneo fluxo imigratório português continuou dirigindo-se ao Brasil, caracterizado por ser formado principalmente por homens solteiros, que vinham com contatos prévios com outros lusos que para aqui vieram anteriormente, principalmente estabelecidos em atividades comerciais<sup>xl</sup>.

O testamento de Francisco Antunes Guimarães é típico deste padrão imigratório. Os bens acumulados por ele eram uns poucos móveis, dois escravizados e 2 lances de casas de sobrado na rua da Olaria. O bom de encontrarmos testamentos inseridos nos inventários post-mortem é que os defuntos nos legam dados de suas trajetórias, indícios de suas mentalidades religiosas e desvelam (des)afetos que configuram redes sociais nas quais estavam acomodados<sup>xli</sup>. Feito em 06.12.1848, o documento nos fornece uma escrita de si<sup>xlii</sup> de um sujeito moribundo que queria acertar algumas dívidas afetivas e materiais, antes de prestar contas com o ser supremo e seus representantes. Ele era de Braga (Portugal), filho legítimo de Domingos Antunes e Custódia Velosa (já falecidos, segundo ele *presumia*, o que denota ter perdido contato com sua família), que sempre havia vivido no estado de solteiro, sem filhos naturais, e que os bens que possuía foram “adquiridos pelo meu trabalho e negócio”.

As últimas vontades daquele português que morreu muito longe do local de seu nascimento e batismo, mostram a falácia de tomar os escravizados como objetos e não como seres humanos mercantilizados. Indivíduo exilado de sua terra e de sua família consanguínea,

Guimarães encontrou nos seus cativos não apenas uma base consistente de seu patrimônio material, mas uma espécie de arrimos de sua existência cotidiana física e espiritual. Isso não nega em absoluto a violência do cativo racializado que perdurou séculos (e que teve configurações temporais e mesmo espaciais diferenciadas), mas evidencia que senhores e escravizados se afetavam mutuamente de plurais maneiras.

Nomeando como primeiro testamenteiro seu vizinho e sócio Tristão Barreto Pereira Pinto, Guimarães também o nomeia seu herdeiro universal, já que não tinha herdeiros ascendentes ou descendentes que rivalizassem pelos bens legados, o que lhe dava autonomia total para gerenciar seu legado. Ele deixa o usufruto dos serviços de seus dois escravizados para o testamenteiro Tristão, os quais deveriam ficar livres após a morte do mesmo. O escravizado João Moçambique, segundo o testamento, já estava de posse de sua carta de liberdade, que passou a gozar plenamente após a morte de seu senhor Guimarães.<sup>xliii</sup> Antes de terminar seu testamento, o português Guimarães ressarce outra das dívidas materiais e afetivas que ele acumulou ao longo de sua vida de imigrante: “declaro mais que deixo a preta forra Gertrudes Maria da Silva, que mora na casa de minha moradia, na rua da Olaria, o mesmo Armazém para ela morar enquanto viva for, e por sua morte passará a pertencer ao mesmo primeiro testamenteiro ou seus herdeiros”.

Temos 31 cartas de alforria passadas e registradas em cartórios de Porto Alegre para *Gertrudes*, sendo apenas uma Gertrudes Maria, mas da Conceição. Treze destas foram passadas depois de 1848 (data do testamento) e, portanto, não podem se referir a *preta forra* que nos interessa. Das demais, apenas uma delas é mencionada como *preta*, escravizada do Padre José da Cunha e Souza. A carta foi passada em 23.04.1842 e registrada em cartório dois dias depois. Essa Gertrudes era natural do Rio de Janeiro e a liberdade foi conquistada *gratuitamente*, em retribuição aos bons serviços prestados<sup>xliv</sup>.

O pesquisador Giovanni Levi (2000: p. 90) expõe que os documentos que cotejamos demonstram “escolhas, estratégias, paixões e incertezas”:

Tudo aquilo que podemos saber sobre esta pequena quantidade de pessoas [...] é, portanto, o resultado do acaso, bem como do caráter da estratificação na sociedade na qual viveram e, por isto, existem lacunas, imprecisões, obscurantismos e ausências. Por esta razão, a reconstrução dos acontecimentos e das biografias será, frequentemente, impressionista, alusiva e até, talvez, imaginária. Serei, assim, obrigado a descrever uma pequena população com base em indicações ricas e esporádicas, muito mais do que sobre séries homogêneas e comparáveis de dados. Em relação a cada personagem dispomos de várias fontes específicas que raramente apresentam um consenso entre elas. Os problemas que nascem destas dificuldades exigem um esforço de fantasia ativa por parte do leitor.

Como se estruturava o convívio cotidiano do português Guimarães e da preta Gertrudes Maria da Silva? Como se afetavam mutuamente? Teria ela tratado e amenizado os incômodos de alguma enfermidade que o afligia<sup>xlv</sup>? Teria o ajudado na manutenção e conservação de seu *fogo*, tanto nos aspectos mais domésticos como no funcionamento do seu armazém? Nessa interdependência específica, a ela caberia melhor o rótulo de caseira, empregada, amásia ou curadora? Ou ela desempenhou com talento ímpar cada uma dessas facetas das plurais experiências das mulheres negras oitocentistas? Que a *fantasia ativa* dos leitores preencha essas lacunas, mas o que certamente estava ali em jogo era algum tipo de reciprocidade (mesmo que desigual), sendo que aquele português não quis desencarnar antes de alguma forma estabelecer uma espécie de retribuição.

O inventário de Guimarães, aberto em 1848, ficou parado até 1851. Pressionado pela justiça, Tristão Barreto Pereira Pinto voltou a fazê-lo, prestando contas finais. Um dos esclarecimentos feitos pelo testamenteiro/inventariante foi a respeito dos cativos que recebeu em usufruto. Eram eles Ricardo (de nação, 30 anos, avaliado em 500 mil réis) e Domingos (crioulo, 17 anos, 600 mil réis). O inventariante declarou que deu a alforria aos ditos escravizados, “em razão de, pelo fato de se considerarem libertos, não se querendo prestar ao serviço dele declarante na qualidade de testamenteiro”.

Como estamos percebendo, os populares não percebiam o poder judiciário apenas como um instrumento de contenção e reprodução/controlado social, mas procuravam acioná-lo em sua proteção. Indubitavelmente, tal estratégia não era isenta de dificuldades, já que os profissionais que ali atuavam passavam por critérios sociais e raciais de seleção, fazendo com que as mulheres e homens negros que transitassem por esses espaços sofressem constrangimentos e limitações de variados níveis. Além disso, temos que salientar que a percepção de que esse era um espaço possível de enfrentamento por demandas sociais (materiais e simbólicas) não era suficiente, já que esses agentes sociais populares tinham que superar obstáculos diversos, entre eles, o distanciamento da cultura escrita. Neste quesito era fundamental a concretização – mesmo que circunstancial e temporária – de alianças com personagens (pelo menos socialmente) brancos, que mobilizassem o poder público através da *delegação da escrita*<sup>xlvi</sup>.

No caso da agressão de Maria Joaquina da Conceição, em 8 de fevereiro de 1875, vimos que logo no dia seguinte, o acontecido foi transformado em um relato escrito pelas mãos de um sujeito chamado Manoel Barreto Viana. O pesquisador é tomado frequentemente por uma sensação profunda de frustração quando somos obrigados a assumir nossa ignorância

a respeito de boa parte dos indivíduos que compõem as relações sociais dos personagens que tão atentamente seguimos. Um dos historiadores brasileiros mais influentes dos últimos anos, descreveu essa sensação como de estarmos nos “afogando em nomes”<sup>xlvi</sup>. No caso desse sujeito que assumiu, naquele momento específico, a delegação de escrita da negra Maria Joaquina, nos permitiremos uma curta digressão.

Apenas encontramos referências em nossos fichamentos documentais de um Manoel Teófilo Barreto Viana, que aparece como alferes, atuando *graciosa e patrioticamente* como examinador na Escola Normal, em Porto Alegre, no ano de 1878. Sabendo que percorremos um terreno movediço, cheio de homônimos e falsas coincidências, um dossiê judiciário montado 18 anos depois nos faz cogitar estarmos falando do mesmo indivíduo. Em 03.06.1896, um Juiz de Órfãos mandou um oficial de justiça até a rua da Olaria, na casa do Tenente Coronel Dr, Manoel Barreto Viana, para que esse oficial do Exército fosse intimado a “entregar a menina Alina, parda, filha de Maximiana, à sua dita mãe”.

O oficial Procópio José da Silva, no mesmo dia, realizou o ordenado, mas Barreto Viana recusou-se a entregar a menor, alegando que a “requerente não é a mãe da menor e que não a entregava sem ela provar o direito que tem e viver amasiada”. Em ofício de 08.06 ao juizado, o Tenente Coronel explicou que a *preta* Maximiana tinha vivido em sua casa como *contratada*, “mais de 2 anos e ao despedir-se de sua casa deixou a referida menor em companhia do suplicante, na idade de 3 anos incompletos, que desde esta época o suplicante a alimenta e veste, à sua custa, até esta data, sem que a suplicada haja concorrido com cousa alguma em benefício da mesma menor, que conta hoje 12 anos de idade e que sabe ler e escrever, embora incorretamente”. Alina era filha natural da *preta* Maximiana, mas essa “nunca manifestou desejo de retirá-la de sua companhia, ao contrário disso, pois que não só solicitava os nossos serviços em favor de sua filha, como ela própria e seu amásio foram sempre protegidos pelo suplicante”. Ele ainda alega que Maximiana não tinha meios de “criar e educar seus filhos” e que já havia entregue a “cuidados estranhos” um outro filho seu, chamado Arlindo. Ela vivia amasiada e isso é “de publica notoriedade”. O Tenente Coronel Barreto Viana lança uma provocação *sui-generis*, dizendo que se realmente for obrigado a entregar a menor, então pede que seja indenizado pelo vestuário e alimentação fornecidos a ela, na razão de 300\$000 réis por ano, “sendo o total depositado na Caixa Econômica em nome da mesma menor, porque o suplicante dela desiste em seu favor”. Pede também a nomeação de um tutor para protegê-la. O Doutor Curador Geral Gumercindo Ribas pediu a inquirição da suplicada e da menor, para só assim decidir-se a respeito. No dia 08.06.1896 o

Juiz Distrital José Joaquim de Andrade Neves informou que a mãe da menor já esteve em sua presença e encontra-se de posse da menor. Sugere que o Tenente Coronel ingresse com ação competente para destituí-la do pátrio poder e manda que sejam arquivados os autos.<sup>xlvi</sup>

O Tenente Coronel Manoel Barreto Viana, que julgamos ser o mesmo que redigiu a denúncia em 1875, dirigida ao Chefe de Polícia, parece magoado por se sentir instrumentalizado por aquela mulher negra, que gozou de sua proteção e que o usou como parte da tradicional prática da *circulação de crianças*, na qual mesmo ex-senhores e amos podiam ser usados em estratégias de abandono temporário<sup>xlix</sup>.

Entre as testemunhas arroladas desde o início no processo de 1875 e que presenciaram, de uma forma ou de outra, o conflito, apenas uma acrescentou um detalhe inusitado. Natural do Rio de Janeiro, o praça Manoel João Brito, de 23 anos, estava na frente da casa do comandante de seu Batalhão de Infantaria (o 12º), o Tenente Coronel Barreto Leite<sup>l</sup>. O soldado Brito deu dois depoimentos, nos quais reiterou que seu comandante o mandara intervir para que a agressão cessasse, mas na segunda vez em que narrou o caso, mencionou que o réu passou em frente a casa da ofendida, que fumava cachimbo tranquilamente, “e por ter nesta ocasião [ela] tossido e escarrado”, o réu “incomodou-se” e a agrediu com uma bofetada, arrastando-a para fora da calçada e a espancando. Esse detalhe reapareceu no primeiro depoimento do réu em juízo, na sessão do júri de 20.04.1876, quando ele contou que:

[...] no dia em se diz ter acontecido o fato, passando ele réu pela casa da ofendida, que já tinha rixas com sua família, e achando-se ela na porta, tirou da boca o cachimbo e cuspiu-lhe na cara, e quando ele respondente quis tratar de repelir semelhante insulto, correu ela para o interior da casa gritando que ele réu a havia espancado, o que porém não foi exato.

Enquanto o soldado Brito narra o cuspe e a escarrada como algo inofensivo, que serviu como estopim para a agressão violenta e injustificada do réu, este transforma o gesto numa ofensa pública a si e a sua família, já que as *rixas*, segundo ele, já tinham uma história anterior. Estabelecer que os atos hostis que praticou foram precedidos de uma *cuspada na cara*, recebida daquela *preta* que fumava cachimbo, equivalia a tentar atrair a simpatia dos homens brancos que ali atuavam como jurados. Racializava-se aquele conflito, tornando-o uma afronta a honra do réu e mesmo a sua masculinidade. O júri se sensibilizou com as alegações do réu e com as novas provas apresentadas e o absolveu com 10 dos 12 votos apurados, considerando que ele não havia feito os ferimentos apontados.<sup>li</sup>

## Considerações finais

Recorrer às autoridades – policiais e judiciárias – acionando-as a seu favor em demandas sociais cotidianas, compunha uma ladina cultura popular, que se recusava a perceber estas instâncias apenas como relacionadas ao controle social. Mobilizar a solidariedade de parte da vizinhança e mostrar-se como uma *pobre merecedora* da proteção das autoridades era componente relevante das estratégias populares, principalmente urbanas. Quando falamos de cultura popular estamos cientes de que este conceito carrega uma perigosa *perspectiva ultraconsensual*, entretanto, o consideramos operacional para o entendimento das práticas de sobrevivência e resistência do período, afinal o entendemos: “[...] dentro de um equilíbrio particular de relações sociais, um ambiente de trabalho de exploração e resistência à exploração, de relações de poder mascaradas pelos ritos do paternalismo e da deferência. Desse modo, assim espero, a ‘cultura popular’ é situada no lugar material que lhe corresponde” (THOMPSON, 1998, p. 17).

Vários outros casos poderiam ser mencionados, como o da africana mina forra Joana Guedes de Jesus, que amasiada com o angolano Marcelo Henriques da Silva, morava em uma casa própria na antiga rua do Arvoredo (hoje Fernando Machado). Ela queixou-se pessoalmente ao subdelegado, dizendo que na tarde do dia 29.04.1869, foi *vergalhada* por um vizinho, ao qual não provocou de forma alguma, “a única palavra que disse foi que se deixasse de valentia, que o nosso governo precisava muito de homens valentes para a Campanha<sup>“lii</sup>”.

Certos elementos das agressões masculinas a mulheres negras insubmissas são reincidentes e apontam possíveis significados. No teatro cotidiano daquela sociedade escravista, macular indivíduos egressos do cativeiro com relho ou chicote reiterava uma sujeição pretérita, equiparando os agredidos a uma condição de animalização. Arrastá-las sob agressão física e verbal de suas casas para o meio das ruas era um desrespeito as suas intimidades e tornava uma disputa privada em espetáculo público, um linchamento social e moral. Jogá-las em um valo era o desfecho da humilhação. A capital da província gaúcha só terá rede de esgotos no século XX<sup>liii</sup>, então, naqueles valos deveriam correr águas diversas, da chuva, material cloacal dos cubos dos sanitários domésticos, etc. As agressões eram covardes, mas não se estruturavam aleatoriamente, mas seguiam uma sequência de atos destinados a subalternizar/sujeitar àquelas mulheres negras e punir suas diversas agências sociais.

As mulheres negras investigadas parecem ter esta especial habilidade de mobilizar vizinhanças e outras formas de sociabilidade primária a seu favor. Trabalhando em ofícios diversos que geralmente exigiam uma circulação ampla por ruas e outros espaços públicos,

elas capitalizavam relações através da troca de favores, da conversa desinteressada, da ampliação da relação cliente-clientela para outros afetos e amizades. Lembremos que elas eram vendedoras de bens diversos (muitos dos quais elas mesmas produziam) ou compradoras em armazéns e tabernas. Não podemos esquecer das experiências femininas de trocas de pequenos (e essenciais) obséquios entre vizinhas. Seja na hora do parto, dos incômodos diversos, das fraquezas corporais e psicológicas. Diversas interdependências cotidianas das famílias populares eram gerenciadas em grande parte por suas integrantes femininas. Aliás, muitas vezes pequenas desavenças geradas pela concorrência pelos mesmos recursos (materiais e simbólicos) e pela proximidade de corpos e afetos, eram desarmadas pelas mulheres, já que se os homens se envolvessem a resolução talvez acabasse em conflitos físicos e com resolução bem mais difícil e demorada.

### Abreviaturas

AHCMPA –Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre

AHRS - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

APERS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS

MHVSL - Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, São Leopoldo/RS

SCMPA - Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

### Notas

---

<sup>i</sup>GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana Diz Não*. Histórias de Mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo, Cia das Letras, 2005, p. 12.

<sup>ii</sup>GRAHAM, *Caetana Diz Não*, p. 13.

<sup>iii</sup>Os processos criminais se configuram em verdadeiros dossiês, pois certamente não se trata de uma fonte absolutamente homogênea. Ao contrário, são plurais pela própria heterogeneidade de indivíduos que neles interferem, tendo um caráter realmente de dossiê, produzido pela investigação de um caso “em torno do qual e a propósito do qual vieram se cruzar discursos de origem, forma, organização e função diferentes” – de médicos, juízes, advogados, populares, etc.: “Todos falam ou parecem falar da mesma coisa [...] Mas todos eles, e em sua heterogeneidade, não formam nem uma obra nem um texto, mas uma luta singular, um confronto, uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos” (FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...um caso de parricídio do século XIX*. Rio de Janeiro, Graal, 1977, p. XI/XII).

<sup>iv</sup>GINZBURG, Carlo. *Os Andarilhos do Bem*. Feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. São Paulo, Cia. das Letras, 1988, p. 209.

<sup>v</sup>THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 353-354.

<sup>vi</sup>CASTRO, Hebe de. *Das Cores do Silêncio*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo, Cia. das Letras, 1990. Sobre os sentidos da Lei do Ventre Livre (28.09.1871), a historiadora Keila Grinberg destaca: “É impossível desvincular a lei de 1871 do projeto de emancipação gradual levado à frente pelo governo. Se, por um lado, ela golpeou ‘a ascendência moral dos senhores sobre seus cativos’, por outro marcou o posicionamento do governo sobre a forma como deveria ser encaminhada a questão da libertação dos escravos, já, àquela altura, irreversível” (GRINBERG, Keila. *Liberata: A lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994, p. 98/99). Sobre o uso dos documentos judiciais como fontes

históricas, ver: GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo, Contexto, 2009.

<sup>vii</sup>VELLASCO, Ivan de A. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*, Minas Gerais, século XIX. Bauru, EDUSC, 2004, p. 163/164.

<sup>viii</sup> Ver: FONTELLA, Leandro Goya. *Sobre as ruínas dos Sete Povos*. Dissertação (Mestrado em História) - PPGH/UFRGS, Porto Alegre, 2013.

<sup>ix</sup>PINTO, Natália. *A Benção meu Compadre*. Dissertação (Mestrado em História) - PPGH/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012; PINTO, Garcia. *Gerações de senzalas, Gerações de Liberdade*. Doutorado (Tese em História) - PPGH/UFRGS, Porto Alegre, 2018.

<sup>x</sup>VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas Margens do Atlântico: Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) – PP em História Social/UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

<sup>xi</sup> As cartas de alforria também podiam ser passadas no momento do batismo, nos testamentos senhoriais e mesmo de forma apenas oral, sem registro escrito.

<sup>xii</sup>FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: guia histórico*. Porto Alegre: Editora da Universidade / UFRGS, 1988, p. 260.

<sup>xiii</sup>KERSTING, Eduardo. *Negros e a modernidade urbana: a Colônia Africana de Porto Alegre (1880-1920)*. Dissertação (Mestrado em História) - PPGH/UFRGS, Porto Alegre, 1998.

<sup>xiv</sup>SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal*. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 96. Sobre o serviço doméstico, ver: GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992; SOUZA, Flavia Fernandes de. *Criados, Escravos e Empregados*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2017; COSTA, Ana. *Criados de servir*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013; SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011; SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Pretas de honra*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

<sup>xv</sup>SCHWARCZ, Lilia. *O Espetáculo das Raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Classes, raça e democracia*. São Paulo: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo, 2002.

<sup>xvi</sup> A discussão sobre a questão das cores é ampla. Ver: CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio*, 1995; SOARES, C. E. L.; GOMES, F.; GOMES, J. B. F. *No Labirinto das Nações*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005; WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *A gente da Felisberta*. Tese Doutorado em História) – PPGH/Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

<sup>xvii</sup> APERS – 1º Tabelionato de Porto Alegre, Livro 17, folha 167v, 22/08/63.

<sup>xviii</sup> Sobre a questão da maternidade escravizada, ver: COWLING, Camillia. *Concebendo a Liberdade*. Mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas: Editora Unicamp, 2018; MUAZE, Mariana. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2018, pp. 360 a 391; HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras*. Experiências e agências de mulheres negras escravizadas (Cachoeira, 1850 / 1888). Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

<sup>xix</sup> Em 10-3-1863, mesmo ano da alforria daquela Maximiana baiana, foi registrado o óbito de Manoel, de cor preta, com apenas 5 dias de vida, por tétano, escravizado de Antônia Batista de Melo. Infelizmente, o nome da mãe não foi citado para sabermos se era filho da nossa personagem (CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DA SANTA CASA. *Africanos na Santa Casa de Porto Alegre: óbitos dos escravos sepultados no cemitério da Santa Casa (1850-1885)*. Porto Alegre, EST, 2007). Ponderamos que a causa morte deste caso se refira ao que se denominava na época como *mal dos Sete dias, tétano dos recém-nascidos, gangrena umbilical, trismo ou tétano umbilical* (LANGAARD, Theodoro J. H. *Dicionário de Medicina Doméstica e Popular*. 3º volume. 2ª edição, Rio de Janeiro, Laemmert & Cia., 1872, p. 578).

<sup>xx</sup>MOUTINHO, Laura. *Razão, ‘Cor’ e Desejo*. Uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais “inter-raciais” no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Unesp, 2004.

<sup>xxi</sup> Sobre o protagonismo de mulheres escravizadas, ver: GRAHAM, *Caetana Diz Não*, 2005; ALVES, Adriana Dantas Reis. *As mulheres negras por cima*. Tese (Doutorado em História) - PPGH/Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010; FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004; GOMES, Flávio; CÔRTEZ, Giovana Xavier da Conceição; FARIAS, Juliana Barreto. (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e no pós-emancipação*. São Paulo, Selo Negro, 2012;

GUIMARÃES, Elione Silva. Amores ilícitos. Os crimes passionais na comunidade escrava. Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX. *Varia História*. Belo Horizonte, nº 25, Jul/01, p.165-193.

<sup>xxii</sup> Tomé Joaquim Torres atuou interinamente como Chefe de Polícia, passando o cargo em 15 de dezembro de 1887 para o Dr. José de Azevedo Silva (nomeado por decreto de 13 de Outubro). Torres era o Juiz de Direito de São João do Cai e, no alistamento eleitoral de 1880, constava com 28 anos, solteiro, empregado público, filho de Joaquim Alves Maria Torres e renda presumida de 1 conto e 200 mil réis (AHRs - Relatório com que o Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça, 3º Vice-Presidente, passou a administração da Província do Rio Grande do Sul ao Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, em 27 de Janeiro de 1888. Porto Alegre, Oficinas Tipográficas do Conservador, 1888; Lista Geral dos cidadãos qualificados votantes da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Porto Alegre em o ano de 1880, Fundo Eleições - EL-01).

<sup>xxiii</sup> A lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o Código de Processo criminal, criando os cargos de Chefe de Polícia, Delegado e Subdelegados de polícia (artigo 1º). Ao Chefe de Polícia estavam subordinadas todas as autoridades policiais. Eles deveriam ser escolhidos pelo Imperador ou pelos Presidentes da Província, dentre os desembargadores e juízes de direito (artigo 2º) (Ver: FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em Comum*. São Paulo, editora Unesp, 2011; CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, PPGH, UFRJ, 2003; SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A Disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima*. Tese (Doutorado em História) - PPGH/PUC-RS, Porto Alegre, 2009).

<sup>xxiv</sup> SCMPA – Livro de Matrícula Geral de Enfermos nº 5, 1883/1888, folhas 135v/136.

<sup>xxv</sup> O Campo do Bom Fim ou da Várzea era tradicional local de cultos religiosos afro-brasileiros e teve a sua denominação mudada durante a campanha abolicionista de 1884 para Campo da Redenção. Sobre o abolicionismo no Rio Grande do Sul, ver: BAKOS, Margaret. *RS: escravidão & abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982; BORBA, Gislaine. “É causa dos oprimidos a que abraçamos”: considerações sobre escravidão e liberdade nas páginas do jornal A Reforma (Porto Alegre/ 1870-1888). Dissertação (Mestrado em História) – PPGH / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014; KROB, Bruna Emerim. *Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros: alforrias, contratos e experiências de trabalho dos libertos* (Porto Alegre, 1884). Dissertação (Mestrado em História) - PPGH/UFRGS, Porto Alegre, 2016; MOREIRA, Paulo. *Os cativos e os Homens de Bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003. Sobre o abolicionismo no Brasil: ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>xxvi</sup> APERS – Tribunal do Júri de Porto Alegre, nº do processo: 1299, réu: Francisco Marques Medina, Autor: A Justiça, data: 1876. Réu foragido.

<sup>xxvii</sup> Para uma discussão sobre o pobre merecedor no Antigo Regime, ver: ABREU, Laurinda. *O poder e os pobres*. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII). Lisboa: Gradiva, 2014; SILVA, Jonathan Fachini da. *Os filhos do destino: A exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837)*. Dissertação de mestrado. São Leopoldo, PPGH/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.

<sup>xxviii</sup> O § 7º do artigo 12 citava: “1º as contravenções ás Posturas das Câmaras Municipais: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis meses, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ela, e três meses de Casa de Correção ou Oficinas públicas onde as houver”.

<sup>xxix</sup> Sobre a presença de uma colônia de alemães em Porto Alegre, à revelia dos interesses imperiais, principalmente na segunda metade do XIX, ver: GANS, Magda Roswita. *Presença Teuta Em Porto Alegre no Século XIX: 1850-1889*. Editora da UFRGS: Porto Alegre, 2004.

<sup>xxx</sup> Bormann casou com Leocádia de Azambuja Alvim em 1862, sendo a cerimônia realizada na casa de seu sogro, à noite. Ele foi batizado na cidade do Desterro (atual Florianópolis, SC), era filho legítimo dos finados Capitão Guilherme Borman e Dona Ricarda da Maia Borman. A noiva Leocádia nasceu e foi batizada na cidade de Santo Amaro (RS) era filha legítima de Cândido José Ferreira Alvim e de Dona Rita de Azambuja Alvim (AHCMPA, Habilitação matrimonial, ano: 1862, nº 68, caixa: 253; Livro 12 de Óbitos de Livres da Paróquia N. Sra. do Rosário, folha 28).

<sup>xxxi</sup> ANRJ – Série Guerra, IG13- Registro Geral dos Oficiais do Corpo da Reserva de Porto Alegre, folha 6. Sobre a Guarda Nacional do Rio Grande do Sul, ver: MÜGGE, Miqueias Henrique. *Senhores da Guerra: elites militares no sul do Império do Brasil (Comandantes Superiores da Guarda Nacional - 1845-1873)*. Tese (Doutorado de História) - PPGH/UFRJ, Rio de Janeiro, 2016; MÜGGE, Miqueias Henrique. *Prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul - século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, 2012.

<sup>xxxii</sup> APERS - Inventário de Ricarda Manoela da Maia e seu marido Guilherme Bormann, Inventariante: Feliciano Joaquim Bormann (Filho), 2ª Vara de Família e Sucessão, Cx 004.1442, auto 207.

<sup>xxxiii</sup> Joana foi recebida de herança dos sogros do senhor.

<sup>xxxiv</sup> APERS – 1º Tabelionato de Porto Alegre, Registros Diversos, livro 18 (folha 174v), livro 26 (folha 110v) e 3º Tabelionato de Porto Alegre, livro 8 (folha 22v).

<sup>xxxv</sup> APERS – Juízo de Direito do 1º distrito criminal de Porto Alegre, Processo judicial – recurso - Nº do processo: 3831, recorrente: Francisco Antonio Medina, data: 1876.

<sup>xxxvi</sup> Encontramos mais dois processos em que Francisco Antônio Medina consta como réu, por dívidas não saldadas em uma venda (na sua maioria de compra de materiais de construção: alqueires de cal, caibros, tábuas, ripas) e do aluguel de um prédio: APERS – Juízo de Direito da 1ª e do Civil de Porto Alegre, ação sumária nº 2524, réu: Francisco Antônio Medina, autor: José Gonçalves Campos, Data: 1871 e APERS – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Alegre, Processo judicial – despejo - Nº 2973, réu: Francisco Antônio Medina, autor: Anselmo Pinto da Cunha, ano: 1881.

<sup>xxxvii</sup> Durante a Guerra do Paraguai as atividades de ensino foram ali interrompidas com a marcha de alunos e professores para o palco da guerra. Somente em 24 de maio de 1874 as aulas foram restabelecidas, voltando a denominação Curso de Cavalaria e Infantaria da Província do Rio Grande do Sul. No mesmo ano, foi aprovado um novo Regulamento, que determinava que o curso tinha por fim “habilitar os Oficiais e praças de pret de Cavalaria e Infantaria com os necessários conhecimentos teóricos e práticos de suas respectivas armas”.

<sup>xxxviii</sup> Tristão e Teresa se casaram no ano de 1819, em Porto Alegre. Eles obtiveram as dispensas dos impedimentos de consanguinidade que seus cruzamentos genealógicos provocavam. Ela era natural e batizada na Vila de Rio Pardo (RS), filha legítima do Tenente Coronel Alexandre de Souza Pereira e de Dona Teodora Clara de Oliveira, já falecidos naquele ano (AHCMPA, Habilitação matrimonial, ano: 1819, nº 164, caixa: 139, noivo: Tristão Barreto Pereira Pinto, noiva: Teresa Clementina Carneiro da Fontoura).

<sup>xxxix</sup> APERS – 2º Cartório do Cível de Porto Alegre, Inventário: 260, inventariado: Francisco Antunes Guimaraes, inventariante: Tristão Barreto Pereira Pinto, data: 1848).

<sup>xl</sup> Ver: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Migração portuguesa no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2001; QUEVEDO, Everton Reis. “Uma mão protetora que os desvie do abismo”: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Porto Alegre e seu Hospital (1854 – 1904). Tese (Doutorado em História) - PPGH/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016; CHAVES, Larissa Patron. *Honremos a Pátria Senhores!* As Sociedades Portuguesas de Beneficência: caridade, poder e formação de elites na Província de São Pedro (1854-1910). Tese (Doutorado em História) - PPGH/UNISINOS, São Leopoldo, 2008.

<sup>xli</sup> FURTADO, Junia. A Morte como testemunho da vida. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo, Contexto, 2009.

<sup>xlii</sup> FOUCAULT, Michel. A escrita de si. In: *Ditos e escritos*. Ética, sexualidade e política. V. 5. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2012, pp. 145-162; GOMES, Ângela de Castro. *Escritas de si*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

<sup>xliii</sup> A carta de alforria de João, descrito como Cabinda e de 35 anos, foi redigida dois anos antes do falecimento de seu senhor, em 11.04.1846, e registrada em cartório logo depois, em 16.04.1846. Tratava-se de um documento de liberdade condicional, já que João estava obrigado a continuar cativo até a morte de seu senhor, que justificava ter tomado essa iniciativa “em razão da amizade que lhe tinha” (APERS – 1º Tabelionato de Porto Alegre, Registros Diversos livro 13, folha 15r).

<sup>xliv</sup> APERS – 2º Tabelionato de Porto Alegre, Livro 15 de Registros Diversos, folha 68v.

<sup>xlv</sup> WITTER, Nikelen Acosta. *Males e epidemias: sofredores, governantes e curadores no suldo Brasil* (Rio Grande do Sul, século XIX). Tese (Doutorado em História) - PPGH/Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

<sup>xlvi</sup> WEIMER, *A gente da Felisberta*, 2013.

<sup>xlvii</sup> FRAGOSO, João L. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi*. Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social. Rio de Janeiro, UFRJ, n.5, 41-70, 2002.

<sup>xlviii</sup> AHRS – Relatório da Diretoria Geral da Instrução Pública apresentado ao Dr. Felisberto Pereira da Silva, Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 12 de Abril de 1879. Tipografia do Jornal do Comércio, Porto Alegre, 1879 – anexo a Fala dirigida a Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. Felisberto Pereira da Silva na 1ª Sessão da 18ª Legislatura; APERS – Juízo de Órfãos de Porto Alegre, Indenização de serviços nº 1289, maço 31. Suplicante: Tenente Coronel Manoel Teófilo Barreto Viana, Suplicada: a preta Maximiana, mãe da menor Alina, 1896.

<sup>xlix</sup> FONSECA, Claudia. *Caminhos da adoção*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

<sup>1</sup> Provavelmente, o quartel do 12º B. I. localizava-se ali perto, na esquina das atuais avenidas João Pessoa e Desembargador André da Rocha.

<sup>ii</sup> Cerca de oito anos depois daquele espancamento público sofrido pela preta Maria Joaquina da Conceição, encontramos o seu agressor, o carpinteiro Francisco Marques Medina, morando nas mesmas redondezas, nas proximidades do Campo do Bom Fim e reincidindo em seu comportamento belicoso com as mulheres. Ele atuou apenas como testemunha em um processo que visava

---

averiguar um roubo feito em uma casa por um réu marítimo. Ele persistia solteiro e trabalhando de carpinteiro, mas se amasiara com Doralisse Francisca Duarte, de 25 anos, nascida em Viamão, trabalhadora do serviço doméstico e analfabeta. Doralisse foi uma testemunha informante essencial, pois assistira ao delito da janela de sua casa. Em seu depoimento Medina disse que fizera Doralice sair de casa “por causa de seu gênio irrito, malfazejo e ciumento” (APERS – Sumário Júri, processo 1473, 1883, autora: a justiça, réu: Francisco Antônio Carrilho).

<sup>lii</sup>MOREIRA, Paulo. Joana Mina, Marcelo Angola e Laura crioula: os parentes contra o cativo. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos; CUNHA, Luiz Carlos da. *RS Negro*. Cartografias sobre a produção do conhecimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 46-62.

<sup>liii</sup>ÁVILA, Vladimir Ferreira. *Saberes, históricos e práticas cotidianas sobre saneamento*. Desdobramentos na Porto Alegre do século XIX (1850-1900). Dissertação (Mestrado em História) - PPGH/PUC/RS, Porto Alegre, 2010.

## Referências

ABREU, Laurinda. *O poder e os pobres*. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII). Lisboa:Gradiva, 2014.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo:Companhia das Letras, 2015.

ALVES, Adriana Dantas Reis. *As mulheres negras por cima*. O caso de Luzia jeje. Escravidão, família e mobilidade social - Bahia, c. 1780 - c. 1830. Tese (Doutorado em História) –Programa de Pós-graduação em História/Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

ÁVILA, Vladimir Ferreira. *Saberes, históricos e práticas cotidianas sobre saneamento*. Desdobramentos na Porto Alegre do século XIX (1850-1900). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História/PUC/RS, Porto Alegre, 2010.

BAKOS, Margaret. *RS. Escravidão & abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

BORBA, Gislaine. “É causa dos oprimidos a que abraçamos”. Considerações sobre escravidão e liberdade nas páginas do jornal A Reforma (Porto Alegre/ 1870-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História/Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História/UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil - século XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DA SANTA CASA. *Africanos na Santa Casa de Porto Alegre*. Óbitos dos escravos sepultados no cemitério da Santa Casa (1850-1885). Porto Alegre, EST, 2007.

---

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

CHAVES, Larissa Patron. *Honremos a Pátria Senhores! As Sociedades Portuguesas de Beneficência: caridade, poder e formação de elites na Província de São Pedro (1854-1910)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História / UNISINOS, São Leopoldo, 2008.

COSTA, Ana Paula do Amaral. *Criados de servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História / Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

COWLING, Camillia. *Concebendo a Liberdade. Mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: Editora Unicamp, 2018.

DAVIS, Angela. *Mulher, Raça e Classe*. São Paulo, Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Política e Cultura*. São Paulo, Boitempo, 2017.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1750-1850)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em Comum. Escravidão e Liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)*. São Paulo, Editora Unesp, 2011.

FONSECA, Claudia. *Caminhos da adoção*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FONTELLA, Leandro Goya. *Sobre as ruínas dos Sete Povos. Estrutura produtiva, escravidão e distintos modos de trabalho no Espaço Oriental Missionário (Vila de São Borja, Rio Grande de São Pedro, 1828 – 1858)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História/UFRGS, Porto Alegre, 2013.

FOUCAULT, Michel. A escrita de si. In: *Ditos e escritos. Ética, sexualidade e política*. Volume 5. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2012, pp. 145-162.

FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...Um caso de parricídio do século XIX*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

FRAGOSO, João L. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social. Rio de Janeiro, UFRJ, n.5, 41-70, 2002.

FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre. Guia histórico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1988.

---

FURTADO, Junia. A Morte como testemunho da vida. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GANS, Magda Roswita. *Presença Teuta Em Porto Alegre no Século XIX: 1850-1889*. Editora da UFRGS: Porto Alegre, 2004.

GINZBURG, Carlo. *Os Andarilhos do Bem*. Feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

GOMES, Ângela de Castro. *Escritas de si*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 2004.

GOMES, Flávio; CÔRTEZ, Giovana Xavier da Conceição; FARIAS, Juliana Barreto. (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e no pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetena Diz Não*. Histórias de Mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Cia. das Letras, 2005.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992.

GRINBERG, Keila. *Liberata: A lei da ambiguidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raça e democracia*. São Paulo: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo, 2002.

GUIMARÃES, Elione Silva. Amores ilícitos. Os crimes passionais na comunidade escrava. Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX. *Varia História*, Belo Horizonte, nº 25, Jul/01, p.165-193.

HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras*. Experiências e agências de mulheres negras escravizadas (Cachoeira, 1850 / 1888). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História/ Unisinos, São Leopoldo, 2019.

KERSTING, Eduardo. *Negros e a modernidade urbana*. A Colônia Africana de Porto Alegre (1880-1920). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História/UFRGS, Porto Alegre, 1998.

KROB, Bruna Emerim. *Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros*. Alforrias, contratos e experiências de trabalho dos libertos (Porto Alegre, 1884). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História/UFRGS, Porto Alegre, 2016.

---

LANGAARD, Theodoro J. H. *Dicionário de Medicina Doméstica e Popular*. 3º volume. 2ª edição, Rio de Janeiro:Laemmert& Cia., 1872.

LÉVI, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Migração portuguesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2001.

MOREIRA, Paulo; TASSONI, Tatiani. *Que com seu Trabalho nos Sustenta*. As Cartas de Alforria de Porto Alegre (1748 / 1888). Porto Alegre: EST, 2007.

MOREIRA, Paulo. *Os cativos e os Homens de Bem*. Experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

MOREIRA, Paulo. Joana Mina, Marcelo Angola e Laura crioula: os parentes contra o cativo. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos; CUNHA, Luiz Carlos da. *RS Negro*. Cartografias sobre a produção do conhecimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 46-62.

MOUTINHO, Laura. *Razão, ‘Cor’ e Desejo*. Uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais “inter-raciais” no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Unesp, 2004.

MUAZE, Mariana. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina. *Do tráfico ao pós-abolição*. Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2018, pp. 360 a 391.

MÜGGE, Miqueias Henrique. *Senhores da Guerra*: elites militares no sul do Império do Brasil (Comandantes Superiores da Guarda Nacional - 1845-1873). Tese (Doutorado em História) –Programa de Pós-graduação em História/UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

MÜGGE, Miqueias Henrique. *Prontos a contribuir*. Guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul - século XIX). São Leopoldo:Oikos, 2012.

MÜLLER, Liane Susan. *As contas do meu rosário são balas de artilharia*. Irmandade, jornal e associações negras em Porto Alegre (1889-1920).Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História/PUCRS, Porto Alegre, 1999.

PINTO, Natália Garcia. *A Benção meu Compadre*. Experiências de parentesco e liberdade em Pelotas, 1830/1850, Século XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

PINTO, Natália Garcia. *Gerações de senzalas, Gerações de Liberdade*. Experiências de liberdade em Pelotas/RS, 1850/1888. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História / UFRGS, Porto Alegre 2018.

QUEVEDO, Everton Reis. “Uma mão protetora que os desvie do abismo”. Sociedade Portuguesa de Beneficência de Porto Alegre e seu Hospital (1854 – 1904). Tese (Doutorado em História) - PPGH/Unisinos, São Leopoldo, 2016.

---

ROSA, Guimarães. Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar.

ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. *Além da invisibilidade*. História social do racismo em porto alegre durante o pós-abolição (1884-1918). Tese (Doutorado em História) - PPGH/UNICAMP, Campinas, 2014.

SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal*. Classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/Unicamp, Campinas, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCOTT, Joan. *Gênero*. Uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, vol. 20, nº 2, [1988] jul/dez 1995.

SCOTT, Joan. *Prefácio à Gender and politics of history*. Cadernos PAGU, vol. 3, p. 11-27, 1994.

SILVA, Jonathan Fachini da. *Os filhos do destino*. A exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837). Dissertação (Mestrado em História) - PPGH/Unisinos, São Leopoldo, 2014.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais*. Recife e Salvador (1870-1910). Tese (Doutorado em História) – PPGH/Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

SOARES, C. E. L.; GOMES, F.; GOMES, J. B. F. *No Labirinto das Nações*. Africanos e Identidades no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A Disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima*. Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). Tese (Doutorado em História) - PPGH/PUC-RS, Porto Alegre, 2009.

SOUZA, Flavia Fernandes de. *Criados, Escravos e Empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2017.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

---

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas Margens do Atlântico*. Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). Tese (Doutorado em História) –PPGH/Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

VELLASCO, Ivan de A. *As seduções da ordem*. Violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX. Bauru: EDUSC, 2004.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *A gente da Felisberta*. Consciência histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação (c. 1847-tempo presente). Tese (Doutorado em História) – PPGH/Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

WITTER, Nikelen Acosta. *Males e epidemias*. Sofredores, governantes e curadores no suldo Brasil (Rio Grande do Sul, século XIX). Tese (Doutorado em História) - PPGH/Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.